



CONVÊNIO 02/2022

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E ADEFIS – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTARES AO SUS, NA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – PACTO PELA SAÚDE

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 46.231.890/0001-43, com sede à Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº. 340, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), representado pelo seu prefeito **DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 42.990.477-0, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.926.208-71, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 830, Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), com sede nesta cidade na Praça São Sebastião, nº 509, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ANELISE LINK LEITÃO**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº 55.663.123-7, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 884.425.780-72, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Saraiva, nº 526, Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, de outro lado **ADEFIS – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES**, entidade inscrita no CNPJ-MF sob o nº 54.712.294/0001-03, com sede na Avenida Tiradentes, nº 891, Centro, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WALDOMIRO PICININ**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG 4.739.511-4, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.830.039-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 769, Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do que autoriza a **Lei Municipal nº 2.298 de 11/07/2008**, celebram o presente **CONVÊNIO visando**



execução de ações de saúde pública em decorrência da habilitação do Município na Gestão Municipal de Saúde – Pacto pela Saúde, na conformidade do artigo 24 da Lei 8080/90, Portarias GM/MS 1635/2002, Portaria GM/MS 399/2006, Portaria GM/MS 155/2008, Deliberação CIB 234/2007 e, Deliberação CIB 65/2009, Portaria GM/MS 2.867/2008, Portaria GM/MS 3.043/2009, Portaria de Consolidação nº 01/2017 e Portaria de Consolidação nº 03/2017, e do processo de **Dispensa de Licitação nº 136/2022**, que estabelecem as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a execução de ações de saúde pública complementares ao SUS, especificamente os procedimentos ambulatoriais de atendimentos e acompanhamentos nas deficiências físicas, visando a reabilitação de pacientes com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor e prevenção dos pacientes nas complicações decorrentes de acometimentos de síndromes, doenças ou traumas e fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Caberá ao município:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Solicitar à ENTIDADE PARCEIRA a abertura de uma conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários a execução deste convênio;
- c) Repassar através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** à **ADEFIS**, recursos financeiros, nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;
- d) Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **ADEFIS** no prazo de 7 (sete) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 7 (sete) dias.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADEFIS

Caberá a **ADEFIS**:

- a) Promover a execução dos procedimentos objeto desse convênio aos usuários exclusivamente residentes em nosso município;
- b) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para o SUS, com disponibilização da agenda contendo a quantidade, dia e horário marcados para a Secretaria Municipal de Saúde através da Central de Regulação para inclusão no SISREG;
- c) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas dos procedimentos realizados e autorizados pelo serviço de avaliação, controle, regulação e auditoria municipal;
- d) Viabilizar o atendimento e a execução dos atendimentos e acompanhamentos em reabilitação autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Disponibilizar o necessário, tal como equipe técnica mínima, materiais e equipamentos necessários, bem como cumprir todos os requisitos previstos nos procedimentos contratados e que estão disponibilizados pela tabela SUS através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- f) Responsabilizar-se, em cumprimento do objeto do presente convênio, quanto aos materiais empregados, despesas médicas, profissionais e medicamentos indispensáveis à execução das ações de saúde, objeto do presente;
- g) Oferecer a todo e qualquer paciente os recursos disponíveis em suas dependências, necessários ao cumprimento do presente **CONVÊNIO**, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento;
- h) Utilizar-se de todos os meios necessários à execução das ações de saúde ora pactuadas, incluindo contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, correndo por sua conta todos os



riscos da atividade econômica e prestacional a que se propõe, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o Ministério da Saúde;

i) Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas ações de saúde e os serviços, ora conveniados, os quais serão prestados diretamente por profissionais da ADEFIS e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, abaixo elencados, são admitidos em suas dependências para prestar serviços e para os efeitos deste **CONVÊNIO** serão considerados profissionais da **ADEFIS**:

1- O membro da Entidade;

2- O profissional que tenha vínculo de emprego;

3- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à ADEFIS ou, se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo definido neste item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

j) Impedir e não utilizar na prestação de serviços, objeto deste convênio, de pessoas não habilitadas para a função que desempenhem, quando exigível a habilitação;

k) Oficializar à Secretaria Municipal de Saúde, toda contratação, sub-contratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento de usuários do SUS, devendo ser quando solicitado comprovada a regularidade de funcionamento perante a Vigilância Sanitária do **MUNICÍPIO**, bem como manter atualizado o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde através das fichas específicas;

l) Disponibilizar livre acesso dos servidores da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes aos processos, documentos e informações referentes à execução do objeto deste convênio;

m) Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução das ações de saúde conveniadas, ficando certo que alterações decorrentes das tais

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretar. M. Saúde
OAB-SP 133.721



competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à ADEFIS.

n) A entidade deverá indenizar todo e qualquer prejuízo causado a municipalidade, na decorrência da execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA

A **ADEFIS** ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação. Os projetos de pesquisa científica que forem realizados pela ADEFIS, serão submetidos à aprovação de sua Comissão de Ética, em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente, representante ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no **CONVÊNIO**;

VI - Esclarecer aos pacientes ou seus representantes sobre seus direitos a assuntos pertinentes aos serviços de saúde oferecidos;

VII - Respeitar a decisão do representante legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de assistência à saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;


FERNANDA GOMES CASSIN
Advogada-Secretar. M. Saúde
OAB-SP 133.721



VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente;

IX - Manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento equivalentes ou melhores que os verificados por ocasião da assinatura do termo de convênio;

X - Comunicar, previamente, com 20 (vinte) dias de antecedência, ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando da celebração deste **CONVÊNIO**, que será aceita se forem compatíveis com as obrigações e condições de qualificações ora exigidas;

XI - A **ADEFIS**, quando solicitada deverá disponibilizar ao paciente, “relação de atendimento” ou “prestação de contas”, encabeçado dos dizeres: **“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”** e ainda deverá conter:

- 1 - Identificação da Associação - ADEFIS;
- 2 - Nome do paciente;
- 3 - Motivo do atendimento e data de início e término;
- 4 - Diagnóstico e procedimentos realizados;
- 5 - Valor total e discriminado dos procedimentos realizados;

XII - A **ADEFIS** quando da solicitação por escrito pelo representante legal do usuário e conseqüente fornecimento do relatório do atendimento do SUS e prestação de contas, deverá colher assinatura de recebimento na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário.

XIII – Sendo impossível a comunicação prévia, por caso fortuito ou força maior, ou caso de mera alteração de razão social, estatuto, regimento interno ou diretoria, o **MUNICÍPIO** deverá ser comunicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, através do envio de cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos empregados no presente convênio deverão ser aplicados, exclusivamente nas ações objeto do presente convênio. O

FERNANDA GOMES CASSI
Advogada-Secretar. M. Saú
OAB-SP 133.721



município pagará por sessão de fisioterapia o valor de **R\$22,00 (vinte e dois reais)**, e o repasse terá o limite mensal de até **R\$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta reais)**, se atendido o limite máximo de 820 sessões, totalizando a importância anual de até **R\$ 216.480,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta reais)**, pagos mediante produção apresentada e comprovada mensalmente.

§1º - O repasse será proveniente de recursos próprios e ocorrerá mediante produção apresentada, e com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - A tabela abaixo discrimina o resumo dos recursos estabelecidos nesta cláusula e objetos do convênio:

Nº	Objeto	Valor por sessão	Limite mensal	Limite anual
01	Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências	R\$ 22,00	R\$ 18.040,00	R\$216.480,00

§3º - Caberá ao **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos financeiros mensalmente, após a análise e aprovação da prestação de contas referentes ao mês antecedente, obedecendo-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

§4º - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações nas seguintes rubricas orçamentárias: 02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, na especificação MANUTENÇÃO DA REGULAÇÃO DO SISTEMA – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro, classificação econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADEFIS

A **ADEFIS** será única e exclusivamente responsável pela indenização por danos materiais ou morais causados à paciente, ao **MUNICÍPIO**, ao órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, a que der causa por ação ou omissão, em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus profissionais, empregados, contratados ou prepostos, ficando garantido o direito de regresso.

FERNANDA GOMES CASSI
Advogada-Secretar. M. Saú
OAB-SP 133.721



§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **ADEFIS**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações aplicáveis.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a eventuais danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será monitorada e avaliada pelos órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo **MUNICÍPIO** mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, análise de documentos, dados produzidos e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições, objetivando o controle e avaliação dos serviços prestados, bem como ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 362/2008.

§1º- Poderá, a critério do **MUNICÍPIO**, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **ADEFIS** poderá ensejar a não prorrogação do **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º- A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** quanto às ações de saúde conveniadas não eximirá a **ADEFIS** perante o Ministério da Saúde e **MUNICÍPIO**, da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§4º- A **ADEFIS** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no **CONVÊNIO** e atenderá prontamente a quaisquer

FERNANDA GOMES CASSI
Advogada-Secretar. M. Saú
OAB-SP 133.721



exigências ou solicitações, de caráter geral ou específico, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos do **MUNICÍPIO** designados para tal fim ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§5º- Em qualquer hipótese é assegurado à ADEFIS amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, bem como o direito à interposição de recursos e às demais legislações aplicáveis.

§6º- O repasse dos valores advindos do município nos termos da Cláusula Quinta, será feito mediante apresentação da produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I ou equivalente, acompanhados pelas Fichas de Atendimento Ambulatorial devidamente preenchidas, onde serão identificados os pacientes atendidos para envio ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS, sob a supervisão da Unidade de Avaliação e Controle do município.

§7º- A Unidade de Avaliação e Controle do município ficará responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades correspondentes, expedição de relatórios de execução do convênio e prestações de contas a serem realizadas pela entidade, ficando designadas para acompanhar a execução deste Convênio as servidoras **Sirley Maria Franciscon**, portadora do RG nº 7.293.981-3, inscrita no CPF nº 015.571.178-45 e **Elisandra Cristina Zilotti**, portador da Cédula de Identidade nº 24.360.528-6 e inscrito no CPF sob o nº 163.165.548-50.

§8º- O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com o presente **CONVÊNIO**.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **ADEFIS**, de cláusula ou obrigação constante do **CONVÊNIO** ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993.


FERNANDA GOMES CASSIN
Advogada-Secretar. M. Saúde
OAB-SP 133.721



§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **ADEFIS**.

§2º - Da aplicação das penalidades, a **ADEFIS** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recursos, os quais deverão ser dirigidos à Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo.

§3º - A suspensão temporária das execuções dos procedimentos, objetos deste convênio, será determinada até que a **ADEFIS** corrija a omissão ou a irregularidade específica, decorrente de dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§4º - O valor da multa prevista no artigo 86 da Lei 8.666/1993 que vier a ser aplicado, será comunicado a **ADEFIS** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** a título de repasse de auxílios, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A **RESCISÃO** do **CONVÊNIO** obedecerá às disposições nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.

§1º - A **ADEFIS** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8883/1994.

§2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos aos usuários atendidos, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer sua formalização. Se, neste



prazo, a **ADEFIS** negligenciar a prestação dos serviços conveniados a multa poderá ser duplicada.

§3° - Poderá a **ADEFIS** rescindir o presente **CONVÊNIO**, no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde ou pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à **ADEFIS** notificar o **MUNICÍPIO**.

§4° - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte do **MUNICÍPIO** não caberá à **ADEFIS** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade ou rescisão, previstas neste **CONVÊNIO**, por infringência praticadas pela ADEFIS, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1° - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo que rescinde o presente **CONVÊNIO**, caberá, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2° - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do Parágrafo 1°, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo, deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§3° - Quando a decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo rescindir o presente **CONVÊNIO**, o Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre essa rescisão.


FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretar. M. Saúde
OAB-SP-133.721



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente se não houver notificação para rescisão em até 60 (sessenta) dias do término ou, por aditivo contratual em caso de alterações, e sucessivamente por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando o Plano Descritivo, se não houver notificação das partes sobre eventual rescisão.

§1º - A continuação da prestação de serviços e execução de ações de saúde, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando-se o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

§2º - Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contrato administrativo, submetido à prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo.

§3º - Decorridos 12 meses do Convênio, havendo necessidade e comprovação, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** e respectivos **Termos Aditivos** serão publicados, por extrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o **Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo**, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro,



por mais privilegiado que seja para dirimirem questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio e anexo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

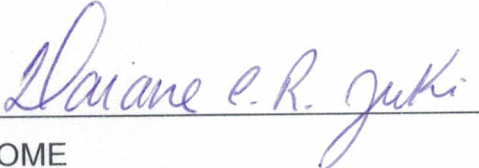
Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 22 de Novembro de 2022.

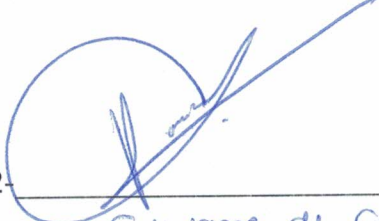

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


ANELISE LINK LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde


ADEFIS – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES
Diretor Presidente Waldomiro Picinin

TESTEMUNHAS:

1- 
NOME
RG 29902280-8

2- 
NOME Adriane de Cássia Cecatto
RG 48.196.098-3


FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretar. M. Saúde
OAB-SP 133.721



ANEXO I CONVÊNIO 02/2022
ADEFIS SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PLANO DESCRITIVO

I - INTRODUÇÃO

O presente Plano Descritivo tem por objetivo estabelecer as ações, os serviços, as atividades e metas pactuadas entre o município de Santa Cruz do Rio Pardo e a ADEFIS – Associação dos Deficientes Físicos Santacruzenses, conforme plano de trabalho proposto pela instituição e de acordo com diretrizes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando proporcionar às pessoas com deficiências físicas desde a promoção da saúde, na identificação e intervenção precoce de acometimentos, à prevenção a complicações e aplicações imediata e reabilitação, promovendo assim, a qualidade de vida da pessoa com deficiência, em todos seus aspectos.

II - CARACTERIZAÇÃO E MISSÃO DA INSTITUIÇÃO

A ADEFIS – Associação dos Deficientes Físicos Santacruzenses foi fundada em 13 de junho de 1991, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos com o intuito de contribuir para maior valorização da Pessoa Portadora de Deficiência Física, visando à satisfação e ajuda mútua entre seus Associados a fim de suprir suas necessidades socioeconômicas, culturais e sua reintegração ao meio social, autoestima, autonomia e independência, podendo assim exercer a cidadania que a ele também é entendida.

Atualmente a ADEFIS busca desenvolver serviços terapêuticos específicos de assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física e sua respectiva família, efetivando os direitos sociais a todos garantidos. Possui um veículo tipo micro-ônibus adaptado para o deficiente físico e motorista, para o transporte dos pacientes que não



possuem veículos próprios, onde facilita para os usuários serem atendidos no setor de fisioterapia e outras atividades afins.

III – SERVIÇOS OFERTADOS

-Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências

O público alvo é formado por pacientes com deficiência física, de todas as faixas etárias nas diversas patologias que levam as sequelas físicas e psicológicas como: AVC – Acidente Vascular Cerebral, síndromes, amputações, traumatismo crânio encefálico, traumatismo raquimedular, doenças neuromusculares, mielomeningocele, sequelas de poliomielite, patologias desmielinizantes, má formações congênitas, encefalopatias (evolutivas e não evolutivas), entre outras.

Os atendimentos especializados promovidos pela ADEFIS visam promover a qualidade de vida da pessoa com deficiência, em todos os aspectos, possuindo caráter profilático e reabilitativo, visando à identificação e tratamento das alterações motoras, a prevenção de complicações e a melhora do quadro apresentado. As sequelas, incapacidades e dificuldades serão amenizadas no processo de reabilitação do paciente com deficiência física, pois, quanto mais precoce forem iniciadas as intervenções, menores serão as disfunções instaladas. O atendimento complementar ao SUS será prestado por fisioterapeutas, abrangendo os aspectos físicos.

IV – ESTRUTURA

A ADEFIS conta atualmente com a seguinte:

- 01 recepção juntamente com o setor administrativo;
- 01 Sala de espera para usuários e familiares, com dois banheiros adaptados;
- 02 Salas do setor de Fisioterapia, com capacidade para atendimento em duplas ou individual;
- 01 Sala do setor de Serviço Social;
- 01 Sala do setor de Fonoaudiologia;
- 01 Sala do setor de Psicologia;





01 Salão para execução da Oficina de Convivência (atividades socioeducativas), com dois banheiros adaptados;

01 Cozinha;

01 Banheiro para funcionários;

Área externa coberta para Marcenaria (voluntariado para artesanatos).

Recursos Humanos Envolvidos:

Nome	Função	Vinculo			Carga Horária
		PS	CLT	VOL	Semanal
Daiane C. Rodrigues Juki	Fisioterapeuta		x		30h
Débora O. de Souza Maximiano	Secretária		x		40h
Erika Cristina Bueno	Monitora Social		x		40h
Genessilda Gomes de Oliveira	Assistente Social		x		30h
José Francisco Jacob	Motorista		x		40h
Lilian Delarizza	Fonoaudióloga		x		24h
Luciana Ap. Batista da Cruz Nardo	Serviços Gerais		x		40h
Mariléia de Fátima Maximiano	Monitora Social		x		40h
Milena Ribeiro da Silva Correa	Psicóloga		x		24h
Patricia dos Santos	Auxiliar de Escritório		x		40h
Thais P. Guimarães Pinhata	Fisioterapeuta		x		30h

V – FLUXO DE SERVIÇOS

Dias	Atividade	Horários
Segunda-Feira	Fisioterapia	13:00 às 19:00 hs
Terça-Feira	Fisioterapia	13:00 às 19:00 hs
Quarta-Feira	Fisioterapia	13:00 às 19:00 hs
Quinta-Feira	Fisioterapia	13:00 às 19:00 hs
Sexta-Feira	Fisioterapia	13:00 às 19:00 hs
Sábado	---	---
Domingo	---	---



VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros serão liberados mensalmente, após a análise e aprovação da prestação de contas referentes ao mês antecedente, obedecendo-se os limites estabelecidos na Cláusula Quinta do Convênio.

Os recursos empregados no presente convênio deverão ser aplicados, exclusivamente nas ações objeto do presente convênio. O município pagará por sessão de fisioterapia o valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, e o repasse terá o limite mensal de até **R\$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta reais)**, se atendido o limite máximo de 820 sessões, totalizando a importância anual de até **R\$ 216.480,00 (duzentos e dezesseis mil reais e quatrocentos e oitenta reais)**, pagos mediante produção apresentada e comprovada mensalmente.

Meses	Limite de sessões	Valor por sessão	Limite de valor mensal
Janeiro	820	R\$ 22,00	R\$ 18.040,00
Fevereiro	820	R\$ 22,00	R\$ 18.040,00
Março	820	R\$ 22,00	R\$ 18.040,00
Abril	820	R\$ 22,00	R\$ 18.040,00
Mai	820	R\$ 22,00	R\$ 18.040,00
Junho	820	R\$ 22,00	R\$ 18.040,00
Julho	820	R\$ 22,00	R\$ 18.040,00
Agosto	820	R\$ 22,00	R\$ 18.040,00
Setembro	820	R\$ 22,00	R\$ 18.040,00
Outubro	820	R\$ 22,00	R\$ 18.040,00
Novembro	820	R\$ 22,00	R\$ 18.040,00
Dezembro	820	R\$ 22,00	R\$ 18.040,00
Limite anual	9.840		R\$ 216.480,00

VII – METAS FÍSICAS

Tendo em vista atender a população do município como acima descrito, será pactuada as seguintes metas físicas:



Procedimentos	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
030107006-7 Atendimento / Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências	820	9.840

VIII - METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas pactuadas correspondem ao processo de monitoramento e avaliação do convênio.

EIXO I - ASSISTÊNCIA							
Nº	INDICADOR	META	AÇÕES	FONTE DE APURAÇÃO	RANKING DE PONTUAÇÃO	POS-SÍVEL	OBTIDA
1	Disponibilizar ao gestor marcação dos atendimentos aos pacientes, conforme pactuado	Disponibilizar 100% da agenda	Agendamento de pacientes através do SISREG	Relatório agenda mensal	Apresentou=20 Apresentou parcialmente=10 Não Apresentou=0	20	
2	Evolução no desenvolvimento dos Pacientes atendidos/acompanhados	70% dos pacientes atendidos com melhora	Evolução diária, frequência, relatos de familiares e educadores, visitas domiciliares	Ficha evolutiva que ficará no prontuário do paciente, e ao final de cada quadrimestre será enviada cópia para a Secretaria Municipal de Saúde	70% =20 Entre 50 e 69%=10 Abaixo de 50%=não pontua	20	
EIXO II - GESTÃO							
3	Pesquisa de satisfação ao usuário	Aplicar questionário em 10% das famílias atendidas	Implantar instrumento de pesquisa para avaliação do serviço prestado aos usuários.	Cópia dos questionários preenchido pelas famílias enviados à Secretaria Municipal de Saúde	Resultado Bom e Ótimo Abaixo 30%=0 Entre 31 e 50%=10 Entre 51 e 70%=15 Acima de 71%=20	20	
4	Ouvidoria para acolhimento e escuta do usuário com sistema de resposta	Retornar 100% das reclamações recebidos na ouvidoria	Manter área de ouvidoria na instituição e dar retorno a todos pacientes que se manifestaram através da ouvidoria	Cópia das escutas e da resolutiva e relatório estatístico	Apresentou=20 Apresentou parcialmente=10 Não Apresentou=0	20	
EIXO III - PESQUISA							
5	Capacitação Permanente dos profissionais que atuam na instituição	Realizar no mínimo uma capacitação no período	Desenvolver e participar de cursos em cada área específica	Apresentar cópias de certificados ou relatório de capacitação com carga horária, conteúdo programático, nome e assinatura.	Apresentou=20 Não Apresentou=0	20	
EIXO IV - AVALIAÇÃO							
ITENS AVALIADOS				PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA		
EIXO I - ASSISTÊNCIA				40			
EIXO II - GESTÃO				40			
EIXO III - PESQUISA				20			
TOTAL				100			



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Novembro de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

ANELISE LINK LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde

ADEFIS – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES
Diretor Presidente Waldomiro Picinin

Testemunhas:

1. Laiane C. Rodrigues Jukki
CPF 305009048.04

2. [Handwritten Signature]
CPF 408.731.928-85

CONTRATOS

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO ATOS DE PESSOAL							
ADMISSÃO/NOMEAÇÃO							
Nº CONTRATO	DATA DO ATO	CONTRATADO	TIPO DE CONTRATAÇÃO	CARGO/EMPREGO	VALOR	PRAZO	Nº PORTARIA
402	21/11/2022	GUILHERME AUGUSTO MARTINS EUFROSONO	CONCURSO PÚBLICO	FISCAL	R\$ 2.453,69	IND.	742/2022
403	21/11/2022	DANIELA SILVA FERREIRA	CONCURSO PÚBLICO	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 4.577,81	IND.	743/2022
404	21/11/2022	RAFAEL LIMA DA SILVEIRA	CONCURSO PÚBLICO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS ESTAÇÃO	R\$ 2.424,00	IND.	745/2022

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Novembro de 2022.

Luciana Gomes Dalmati
Diretora de Recursos Humanos

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP EXTRATO DE CONTRATOS 2.022							
Nº	DATA	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR	PRAZO	MODALIDADE
624	21/11/2022	PMSCRPARDO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	ADITAR EM 14,23856% QUE CORRESPONDE A R\$ 5.538,80 PASSANDO O VALOR DO CONTRATO PARA R\$ 45.938,80		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022
625	21/11/2022	PMSCRPARDO	GOMES, LUCAS & COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 45KG PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	- VALOR TOTAL DE R\$ 292.800,00 - APÓS HOMOLOGAÇÃO O MUNICÍPIO PROPÕS REDUÇÃO DO LANCE FINAL DO PREÇO VENCEDOR NO VALOR DE R\$ 402,90 PARA R\$ 400,00 QUE FOI ACEITO PELA CONTRATADA	12 (DOZE) MESES	PREGÃO Nº 21/2022
626	21/11/2022	PMSCRPARDO	BURKLE E GONÇALVES COMÉRCIO DE GLP LTDA.	CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13KG E 45KG PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	R\$ 32.850,00	12 (DOZE) MESES	PREGÃO Nº 21/2022
627	22/11/2022	PMSCRPARDO	JRL TRANSPORTES FARTURA EIRELI	TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	ADITAR EM 1,7000815% ACRESCENTANDO O VALOR DE R\$ 761,60 PASSANDO O VALOR DO CONTRATO PARA R\$ 3.277,60		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021
628	22/11/2022	PMSCRPARDO	ADEFIS – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SATACRUZENSES	CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SCRPARDO E ADEFIS – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTARES AO SUS, NA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – PACTO PELA SAÚDE	VALOR DE CADA SESSÃO DE FISIOTERAPIA R\$ 22,00 E REPASSE LIMITE MENSAL DE R\$ 18.040,00 TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA ANUAL DE ATÉ R\$ 216.480,00	12 (DOZE) MESES	CONVÊNIO Nº 02/2022
629	22/11/2022	PMSCRPARDO	MARTELOZO & BERGAMINI CASA DO XEROX LTDA. ME	CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE	R\$ 59.000,00	12 (DOZE) MESES	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022
630	23/11/2022	PMSCRPARDO	CLAUDIO APARECIDO GOMIDE FILHO 11506061931	CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE REDES E TELEFONIA NA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 12.100,00	60 (SESSENTA) DIAS	DISPENSA Nº 129/2022 – COMPRA DIRETA
631	24/11/2022	PMSCRPARDO	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SCRPARDO - APAE	TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS NO "CENTRO INTEGRADO DO AUTISMO"			PROCESSO Nº 001/2022 TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2022
632	24/11/2022	PMSCRPARDO	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SCRPARDO - APAE	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BFM IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO		06 (SEIS) MESES	TERMO DE COLABORAÇÃO – PROCESSO SMDPCD Nº 01/2022

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2022.